

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPETI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014.

DATA: 07/01/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "ALTERA A NOMENCLATURA DOS ARTIGOS 5°, 9°, E 10° DA LEI COMPLEMENTAR N° 107/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Minbage 001/2014. Apresentado em 20 de 4eveniro de 2014 Rejeitado em____de_____de Aprovado em 17 de Marco de 2014 Subiu a Sanção sob protocolo em 21 de 1014 de 2014, pelo oficio n.º 031/2014 Sancionado em____de_____de_____ Promulgado em____de____ Veto Parcial em____de_____de______de______ Total em ____de__ __ de ____ em____de_____de_____ Arquivado Resolução nº _____de___ Publicado Li Complementes no: 165/2014 Secretaria, Japeri_____de____



MUNICÍPIO DEJAPERI

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAJO DI 2014 nwww.japerierj.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Ivaldo Barbosa dos Santos

VICE-PREFEITO

Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretária Executiva de Governo Mirtiça Pereira de Freitas Cunha

Secretário Municipal de Governo Marco Aurélio Sampaio Leite

Secretaria Municipal de Planejamento Fernando Raniery Dias Bezerra

Secretaria Municipal de Fazenda Elion Régis

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Económico, Indústria e Comércio Wendel Andrey Coelho

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Delton de Soura Lima

Secretaria Municipal de Saúde Silvio César Mendonça

Secretaria Municipal de Defesa Civil Antônio Marcos Almeida Aguiar

Secretaria Municipal de Educação

Roberta Bailune Antunes Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação Denis Gustavo Ribeiro de Macedo

Secretaria Municipal de Administração Marcos Paulo Alves de Almeida

Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Michele Fernanda dos Santos Oliveira Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

José Alves do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Adeoclemes de Souza Martins Innior

Secretaria Municipal de Cultura Marcio Rodrigues Francisco

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer Francisco Nacélio da Silva

Secretaria Municipal de Comunicação Fabiano Brun Rodrigues

Secretaria Municipal de Segurança Pública. Trânsito e Transporte

Gileade Amaro de Albuquerque Procuradoría Geral do Município

Humberto Motta da Silva Controladoria Geral do Município

Kaline de Oliveira Lyrio

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri Rosilene Maria Ribeiro

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 0166/2014, de 20 de maio de 2014.

"Altera a nomenclatura dos artigos 5°, 9° e 10º da Lei Complementar n.º 107/2010, que dispõe sobre a criação do Conseiho Municipal de Saúde e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS. APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEL COMPLEMENTAR:

4

. 5

Art. 1º - Fica alterada a nomenciatura dos artigos 5º, 9º e 10º da Lei Complementar n.º 107/2010, com a seguinte redação:

Art. 5° - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I<u>Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:</u>
II - Representantes de Prestadores Privedos dos Serviços de Seúde;

III - De Trabalhadores do Sistema Único de Saúde:

associações de classe; sindicatos de classe;

- conselhos de classe:

IV - Representação de segmentos organizados de Usuários do Sisteme Único de Seú-

associações de portadores de patologias;

associações de portadores de deficiência;

entidades indigenas;

- movimentos sociais e populares organizados;

movimentos organizados de mulheres em saúde;

entidades de aposentados e pensionistas;

entidades congregadas de sindicatos, centrals sindicals, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

- entidades de defesa do consumidor,

- organizações de maradores;

entidades ambientalistas;

organizações religiosas;

Perègrafo 1º - Serè considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Soúde, a entidade regularmente constituida;

Parágralo 2º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos;

Parágrafo 3º - A representação de trebalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida entre as entidades representativas da categoria;

Parágrafo 4º - Caso rato existe representação de trahalhadores, legalmente constituidos, sua definição se d-rá pelos seguintes critérios:

Nas Unidades de Saúde constante no município, seja municipal, estadual e/ou

· [ederal, promover a eleição de um representante; - Na Conferência Municipal, entre os eleitos na alinea "a" deste artigo; compor o

Vice-presidente José Valter de Macedo

Presidente

Cezar de Melo

Secretário Marcio Rodrigues Rosa

2º Secretário Marcio José Russo Guedes Vereadores:

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora - Biënio 2013/2014

Alvaro Carvalho de Menezes Neto

Helder Pedro Barros

Jonas Aguiar da Cruz

José Luiz Carvalho da Costa

Kerly Gustavo Bezerra Lopes

Marcos da Silva Arruda

Reginaldo de Souza Leán

ARIO OFICIAL do município de Japeri

quantitativo:

Art. 9° - Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tespureiro.

Art. 10º - A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Executiva e a Tesouraria do Conselho Municipal de Saude serão atribuídas a membros do Conselho, eleitos em Plenária específica para esse fim:

Parágrafo 1º - A presidência do COMSAJ será composta por um representanto do Seguimento Usuário e a Vice - Presidência será alternado entre os Seguimentos Profissional de Saúdo e Gestor a cada 02

(dois) anos. Parágrafo 2º: O Pleno do Conselho Municipal de Saude de Japeri estabelecerá, no Regimento Interno, as competências dos Integrantes da Masa Diratora;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-An agreement was the -----

Japeri, em 20 de maio de 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos **PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 0167/2014 de 20 de maio de 2014.

"Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial no orçamento do Município, para implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h e dá outres providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinta Lei:

Art. 1°: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento do Municipio no corrente exercicio financeiro, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oltocentos reais), na forma dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64, para implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, do Porte II, conforme segue:

Parágrafo Único - O Crédito a que se refere o Caput deste artigo será aberto através de Decreto do Executivo Municipal, distribuindo os recursos dentro da programação orçamentária, observando-se a estrita destinação dos recursos, na forma do Art. 42 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o Programa de Trabalho abaixo relacionados e Fonte. vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Japeri, destinado a alocar os recursos a permitir a execução orçamentária da despesa:

Orgão/Unidade: 16.001 - Fundo Municipal de Saúde de Programa de Trabalho: 10.302.331.1333 - Implantação

de UPA 24h Fonte de Recursos: 11 - Transferência de Convenios

Valor: 1.800.000.00

Art. 3" – Os recursos para atender ao Crédito Suplemen-

lar advirão de repasse do Ministério de Saúde, objetivando a construção da Unidade aludida no artigo 1º, de acor-do os critérios estabelecidos na Portaria nº 1.344/2012, 2.648/2011 e 2.820/2011, observando-se o que estabelece o Inc. V do Art. 167 da CRFB.

Art. 4°: Esta Lel entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, em 20 de maio de 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 0169, de 09 de junho de 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Abrir Credito Suplementar, no orçamento do Municipio por Superavit Financeiro e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a abrir Crédito Suplementar, por Superavit Financeiro, mediante o saldo apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Inciso I do § 1º do Artigo 43 da LEI 4.320 de 17 de Março de 1964, nas dotações do orçamento e respectivos programas e atividades de governo, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PROGRAMA/ATIVIDADE 03.001.04.122.0003.2003 -ADMINISTRAÇÃO DA SEMUG

 Outros Serviços de Terceiros PJ - Ou- tros	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA/ATIVIDADE 04.001.04.122.0004.2004-ADMINISTRAÇÃO DA SEMAD

- 1							-
	3.3.90.39.05	Cutton	Condone	44	l oc	80.000.00	1
	0.0.00.00.00	00000	SCHAICTE	OG.	173	00.000.00	1
	L	Terceiro	is PJ – Ou	ros	1		ĺ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PROGRAMA/ATIVIDADE 06.001.15.452.0010.2012 -CIDADE LIMPA

,-					
3	.3.90.39.05	Outros Terceiro	Serviços os PJ – Out	de ros	R\$ 1.837.273,73

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001,12.361.0071,2073 -MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

			•	· · · ·
	3.3.90.30.03	Material de Consumo - Outros	R\$	259.736,99
į	3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$	14.053,70

PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.361.0081.2084 - ESCOLA PARA TODOS - AQUIS. DE MATERIAL **ESCOLAR**

	3.3.90.32.00	Material dé Distribui- ção Gratuita 2.229.719.89
	•	A
i	PROGRAMA/ATIV	DADE 07.001.12.365.0081.2084 - :

ESCOLA PARA TODOS – AQUIS. DE MATERIAL ESCOLAR 3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gre- R\$ 500.000,00

PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.361.0075.1077 - ESCOLA PARA TODOS - AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DEDU-CACÃO

4.4.90,51.00 Obras e Instalações R\$ 2.000,000,00

PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.361.0075.1077 - ESCOLA PARA TODOS - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

3.3.90.30.05 Material de Consumo - Me-R\$ 1.357,270,81 renda Escolar

PROCURADORIA GERAL

3.3.90.39 05

PROGRAMA/ATIVIDADE 09.001.04.122.0012.2014 - ADMINIS-TRACÃO DA PGM

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros R\$ 50,000,00 PJ - Outros

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LASER PROGRAMA/ATIVIDADE 11.001.04.122.0014.2016 - ADMINIS-TRAÇÃO DA SEMETULER 🗻

Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

R\$ 50,000,00

70 C 4800

PROGRAMA/ATIVIDADE 12.001.20.122.0027.2029 - ADMINIS-TRAÇÃO DA SEMAPE

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 30.000,00 - Outros

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL PROGRAMA/ATIVIDADE 14.001.06.182.0035.2037 - ADMINIS-TRAÇÃO DA SEMDEC

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
.3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 60.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PROGRAMA/ATIVIDADE 15.001.04.123.0041.2043 - ADMINIS-TRAÇÃO DA SEMFA

	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
İ	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 170.000,00

PROGRAMA/ATIVIDADE/ATIVIDADE 15.001,04,125.0046.1048 CADASTRO IMOBILOÁRIO MODERNO

Outros Serviços de Tercelros PJ 3,3.90,39,05 - Outros 1.491.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PÚBLICA E OR-DEM URBANA PROGRAMA/ATIVIDADE 17.001.06.122.0047.2049 - ADMINIS TRAÇÃO DA SEMSOU

3.3.90.30.00 (Material de Consumo	R\$ 40.000,00
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 80.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO PROGRAMA/ATIVIDADE 18.001.15.122.0051 - ADMINISTRA-CÃO DA SEMURB

3,3,90,39,05 Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 40.000,00 - Outros

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVI-MENTO SUSTENTAVEL PROGRAMA/ATIVIDADE 21.001.04.122.0058.2060 - ADMINIS TRAÇÃO DA SEMADES.

Explication to the

3.3.90,36.00	Outros Serviços de Ter- ceiros PF	R\$ 30.000,00
3.3,90.39.00	Outros Serviços de Ter- ceiros PJ	R \$

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROGRAMA/ATIVIDADE16,001.10.301.0313 - CAP-TANDO RECURSOS PARA A SAÚDE DO MUNICÍ-

4.4.90.51.01 **	Obras e Instalações	R \$
4.4.90.52.00	Equipamento e Material	

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROGRAMA/ATIVIDADE20.001.08.244.0400.2412 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO FMAS-

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 40.000.00
3.3.90.39.00	Outros Serviços da Ter- ceiros PJ	

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0401.2400 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS

3.3.90.30.01	Material de Consumo - Expediente	15.000,00	\$
3.3.90.30.03	Material de Consumo - Outros	R 75.379.53	s
3.3.90.30.03	Material de Consumo - Outros -	R 13.104,62	\$
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Ter- ceiros PJ - Outros	R 35.000,00	\$

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0401.2401 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO

3.3.90.30.01	Material de Consumo – Expediente	R\$ 120.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gretulta	R\$ 15.829,20
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Tercel- ros PJ – Outros	R\$ 181.896,54

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0401,2402 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO **ACESSUAS**

3.3.90.30.01	Material de Consumo - Expediente	R \$	7
3.3.90.32.00	Material de Distribulção Gratulta	R \$	7
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Ter- ceiros PJ - Outros	R \$	1

PROGRAMA/ATIVIDADE/ATIVIDADE 20.001.08.244.0402.2404 MANUTEN-ÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BPC NA ÉSCOLA

	Material de Consumo Expediente		\$
1	 Expedients	6.179,70	

PROGRAMAIATIVIDADE 20.001.08.244.0403.2405 -MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA MÉ-DIA COMPLEXIDADE DO CREAS

3.3.90.30.01	Material de Consumo - Expodiente	R , \$ 30.000,00
3.3.90.32,00	Material de Distribuição Gratulta	R \$ 20.000,00

	3.3.90,36.02	Outros Serviços de Ter- ceiros PF - Outros	R 20.000,00	7
	3.3.90.39.05	Outros Serviços de Ter- ceiros PJ - Outros		1
1	4.4.90.52.01	Equip. e Materiais Per- manentes - Diversos	R 5	

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0403.2408 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CASA

PE PASSAGER	<u> </u>	٠.,			4
3.3.90.93.00	Indenizações	e	Restitui-	R\$	32.724,45
	çues				

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0403.2405 -MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CEN-TRO POP

3.3.90,93.00	Indon's a second	
0.0.30.00.00	Indenizações e Restitui-	RS 111 500 00
the second secon	coes	114 1111000,00
	coes	

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0404.2409 – APRIMORAR A GESTÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Ou- tros	R\$ 173,340,58
4.4.90.52.01	Equip. e Materiais Permanentes – Di- versos	R\$ 90.000,00

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0405.2410 APRIMORAR A GESTÃO DO SUAS

3.3.90.14.02	Diárias	R\$ 18.170,20
3.3.90,33.00 *	Passagens e Despe- sas com Locomoção	
3.3.90.30.01	Material de Consu- mo - Expediente	R\$ 10.000,00
3.3.90,30.03	Material de Consu- mo - Outros	R\$ 10.000,00
3.3.90,39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Ou- tros -	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.01	Equip. e Materiais Permanentes - Di- versos	R\$ 20.000,00

- Para fins de apuração do superávit financeiro deverá ser respellado o tipo de recurso, sua respectiva fonte e vinculação. Se esta vinculado a fundos especiais ou convenios específicos firmados junto a Administração Pública Municipal.

II - Os recursos vinculados não poderão ser utilizados para reforço orçamentários que não correspondam sua vinculação. Para este fim será realizado estudo para apurar os saldos das respectivas fontes a ser demonstrato, pelo Poder Executivo no ato de abertura.

Artigo2* -AAbertura do Credito a que se trata o Artigo. 1* será realizado por decreto do Poder Executivo Municipal, conforme estabeloce o Artigo 42 da Leida LEI 4.320 de 17 de Março de 1964, com a possibilidade de realizar ajustes para adequação de códigos de programas de trabalho necessários a execução da execução da despesa.

Artigo 3º - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 20 de Maio de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS Prefeito Municipal de Japeri 1. 1988 Sharaharand

Japeri Quarta-Feira, 21 de Maio de 2014 Ano XIII- Nº 3.208

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2014.

Diante da manifestação favorável da Controladoria Geral, HOMOLOGO o presente certame na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02 c/c Leis 8.666/93 e 8.883/94 e einda pelo Decreto Municipal n.º 1326/05 e ADJUDICO em favor da Empresa ALPORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, no valor de RS 30.724,50(trinta mil, sotecentos e vin-le e quatro reals e cinqüenta centavos), de acordo com o processo administrativo n.º 1.006/2014, para aquisição de vacinas contra ralva dos herblyoros, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Publique-se;

A SEMFA, para extrair a respectiva Nota de Empenho.

.. Japeri, 19 de maio de 2014. -.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS

r. Prefeito

Prefeitura Municipal de Japeri AVISO DE Concorrência Pública Nº 003/2014 .

A Comissão Permanente de Licitação toma público que realizará no dia 20/06/2014 às 10:00 horas, na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 - Santa Inês - Japen - RJ, licitação tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil para Execução de Obras de Drenagem Pluvial e Pavimentação de diversas ruas no bairro Cosme e Damião em En-genheiro Pedreira. Autorizada No P.A. Nº 1924/2014.

> O Edital estará disponível para retirada mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A-4 (Um) CD-R de 700 MB para cópia do edital e seus anexos, e o carimbo de CNPJ da empresa, no horário das 10 às 16 horas no Departamento de Preparo de Licitação à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 - Santa Inês - Japeri - RJ. Informações pelo tel (21) 2664-5837.

Mauricio da Silva Campos Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DECRETO N.* 2.294/2014 DE 14 DE MAIO DE 2014 *Abre Crédito Suplementar às dotações do orçamento vigente e da providências correlatas"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições constitucionals e com base na Lei n.º 1,264 de 18 de março de 2014,

.(si-

Art, 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reals) em favor da(s) seguinte(s) unidade(s) orçamentária(s):

Secretar	ła Mu	nicipal	de E	ducaç	ão	•	•
Atividade	·- 07.	.001.12	361.0	071.20	073	rminada	Adm
cha 1191)	***********				R\$ 10	5.000,00
Total	,*			• •	:	R\$ 105	.000.00
	1 (.000,00



C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: OF 1 O1 1 2014

Nº OO1 LIV O2 FL' O1

L E I COMPLEMENTAR Nº/2014, de de	de _
-----------------------------------	------

"Altera a nomenclatura dos artigos 5°, 9° e 10° da Lei Complementar n.º 107/2010, que dispõe sobrea criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura dos artigos 5º, 9º e 10º da Lei Complementar n.º 107/2010, com a seguinte redação:

Art. 5° - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Representantes de Prestadores Privados dos Serviços de Saúde;

III - De Trabalhadores do Sistema Único de Saúde:

- associações de classe;
- sindicatos de classe;
- conselhos de classe;
- IV Representação de segmentos organizados de Usuários do Sistema Único de Saúde;
 - associações de portadores de patologias;
 - associações de portadores de deficiência;
 - entidades indígenas:
 - movimentos sociais e populares organizados;
 - movimentos organizados de mulheres em saúde;
 - entidades de aposentados e pensionistas:
- entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
 - entidades de defesa do consumidor;
 - organizações de moradores;
 - entidades ambientalistas;
 - organizações religiosas;

C.M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO DATA: 20 1 02 12014 C. M. JAPERI

1º DISCUSSÃO

DATA: 25 1 03 12014

C. M. JAPERI 2º DISCUSSÃO DATA: 27/03/2014 Parágrafo 1º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente constituída;

Parágrafo 2º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos;

Parágrafo 3º - A representação de trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida entre as entidades representativas da categoria;

Parágrafo 4º – Caso não exista representação de trabalhadores, legalmente constituídos, sua definição se dará pelos seguintes critérios:

- Nas Unidades de Saúde constante no município, seja municipal, estadual e/ou federal, promover a eleição de um representante;
- Na Conferência Municipal, entre os eleitos na alínea "a" deste artigo, compor o quantitativo;

Art. 9° - Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 10° - À Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Executiva e a Tesouraria do Conselho Municipal de Saúde serão atribuídas a membros do Conselho, eleitos em Plenária específica para esse fim;

Parágrafo 1º - A presidência do COMSAJ será composta por um representante do Seguimento Usuário e a Vice - Presidência será alternado entre os Seguimentos Profissional de Saúde e Gestor a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º: O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Japeri estabelecerá, no Regimento Interno, as competências dos integrantes da Mesa Diretora;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 06 de janeiro de 2014.

Ávaldo Barbosa dos Santos PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº.107/2075), de XX de XXXXXXX de 20XX.

"Altera a Lei Nº 1.154/2008 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Japeri e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Altera a Lei Nº1. 154/2008, instituindo o Conselho Municipal de Saúde de Japeri – COMSAJ – em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Japeri:

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Japeri é órgão permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador, de composição paritária, integrado por representantes do governo, por prestadores de serviços de saúde, público e/ou privado, por representação de profissionais da área da saúde e por usuários do Sistema Único de Saúde, corresponsável pela elaboração, fiscalização, atualização e avaliação da política municipal de saúde, bem como, pelo planejamento, acompanhamento e controle da execução das ações governamentais, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e das ações do Fundo Municipal de Saúde;

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

- Art. 3° Compete ao Conselho Municipal Saúde de Japeri:
- I Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, com medidas que visem o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde, e nas estratégias de aplicação nos setores público e privado:
- II Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Saúde do SUS, no âmbito municipal, em função das características epidemiológicas, e em concordância com os princípios que regem a organização dos serviços em cada instância administrativa e, em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal;
- IV Acompanhar a elaboração de critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, bem como, a movimentação e destinação de recursos;
- V Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades e/ou empresas privadas de prestação de serviços de saúde no âmbito municipal;
- VI Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos de entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde;
- VII Acompanhar e avaliar as propostas de prioridades, metodologias e estratégias apresentadas pelo gestor municipal para formação e educação continuada de recursos humanos do SUS;
- VIII Aprovar ou rejeitar a proposta setorial da Saúde no Orçamento Municipal;
- IX Acompanhar as celebrações de contratos e convênios firmados, no que diz respeito à coerência com o Plano Municipal de Saúde;
- X Requerer e apreciar, previamente, o teor dos convênios e contratos referidos no inciso anterior, sempre que houver dúvida, suspeição e/ou denúncia apresentada;
 XI – Criar, uma vez aprovado em seu Pleno:
 - Em parceria com outras pastas: Comissões Intersetoriais e Grupos de Trabalho compostos por membros do Conselho Municipal de Saúde, por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e por Conselheiros e funcionários de outras pastas, quando assim estiverem organizados;

 No âmbito do Conselho Municipal de Saúde: Comissões Temáticas, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

Parágrafo 1º - As Comissões, Câmaras e Grupos de Trabalho atenderão à finalidade da melhoria da qualidade dos serviços de saúde no âmbito municipal;

Parágrafo 2º - O Pleno do Conselho Municipal elaborará regulamento para o funcionamento das comissões, câmaras e grupos de trabalho;

- XII Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para a operacionalização do Sistema Único de Saúde:
- XIII Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de Recursos Humanos para a Saúde;
- XIV Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, definindo sua estrutura administrativa, prioridades de atuação, rotinas de trabalho, bem como, formas de atendimento e cooperação com entidades e organismos;
- XV Receber e encaminhar propostas, denúncias, responder às consultas sobre assuntos pertinentes às ações de serviços de saúde, bem como, apreciar recursos a respeito da deliberação do Colegiado;
- XVI Receber, acompanhar, analisar e aprovar/rejeitar o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde, e a outras instituições, respeitando o respectivo cronograma;
- XVII Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal;
- XVIII Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos Ministério Público; Câmara de Vereadores e Mídia -, bem como, com setores relevantes não representados no Conselho;
- XIX Articular-se com outros Conselhos Setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
- XX Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural no município;
- XXI Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XXII Promover anualmente a revisão do Plano Municipal de Saúde e a Ágenda Municipal de Saúde;
- XXIII Proceder a análise sobre a situação dos programas de saúde implantados no município;
- XXIV Analisar, deliberar e, quando for o caso, aprovar/rejeitar os projetos a serem encaminhados ao Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, ao Poder Legislativo local e outros:
- XXV- Acompanhar o estabelecimento de diretrizes e critérios operacionais e fiscalizadores relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS local:
- XXVI Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência:
- Art. 4º Ao Conselho Municipal de Saúde compete ainda:
- I Organizar Conferência Municipal de Saúde em conjunto com a SEMUS, a ser realizada quadrienalmente, sempre antecedendo à Conferência Estadual de Saúde, que contará com representação dos vários segmentos sociais, por meio de delegados eleitos em suas entidades, e instituições com inserção na área de saúde, e terá por objetivo, propor diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.142/1990, art. 1º, em seus incisos de l a V;
- II Manifestar sob forma de deliberação suas decisões, cabendo ao gestor da SMS baixá-las na forma de resolução para publicação em órgão da imprensa oficial;
- III Constituir Comissões Permanentes específicas a fim de desenvolver as atividade do colegiado e emitir pareceres relativos a demandas a serem aprovadas no plenário;
- Parágrafo único: A convocação de que trata o inciso I deste artigo, será feita através de edital publicado no Diário Oficial do Município e, através de jornal de grande circulação, três meses antes de sua realização e, por no mínimo cinco vezes, através de outros meios de comunicação;

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Representantes de Prestadores Privados dos Serviços de Saúde;

III - De Trabalhadores do Sistema Único de Saúde:

- associações de classe;
- sindicatos de classe;
- conselhos de classe;
- IV Representação de segmentos organizados de Usuários do Sistema Único de Saúde;
 - associações de portadores de patologias;
 - associações de portadores de deficiência;
 - entidades indígenas;
 - movimentos sociais e populares organizados;
 - movimentos organizados de mulheres em saúde;
 - entidades de aposentados e pensionistas;
- entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
 - entidades de defesa do consumidor;
 - organizações de moradores;
 - entidades ambientalistas:
 - organizações religiosas:

Parágrafo 1º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente constituída;

Parágrafo 2º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos;

Parágrafo 3º - A representação de trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida entre as entidades representativas da categoria;

Parágrafo 4º – Caso não exista representação de trabalhadores, legalmente constituídos, sua definição se dará pelos seguintes critérios:

- Nas Unidades de Saúde constante no município, seja municipal, estadual e/ou federal, promover a eleição de um representante;
- Na Conferência Municipal, entre os eleitos na alínea "a" deste artigo, compor o quantitativo:
- Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, depois de eleitos, serão nomeados por Ato do prefeito municipal com publicação no boletim oficial do município mediante indicação das respectivas entidades.

Parágrafo 1º - A representação do Governo Municipal será de 02 (dois) membros de livre escolha do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde;

Parágrafo 2º - As representações de Prestador Privado dos serviços de saúde serão eleitas na Conferência Municipal;

Parágrafo 3º - A representação do segmento de trabalhadores da Saúde será de 04 membros que serão eleitos na conferencia de municipal;

Parágrafo 4° - A representação do segmento de Usuários do SUS será de 01 (uma) para cada instituição inscrita e eleita na Conferência Municipal de Saúde;

Parágrafo 5º - A cada Instituição Titular corresponderá 01 (uma) suplência de Instituição diferente, exceto a representação da Secretaria Municipal de Saúde que indicará suplência da mesma Instituição;

Parágrafo 6º - Caso o quantitativo de Instituições inscritas e eleitas seja inferior ao quantitativo estabelecido nesta Lei, poderá o Conselho Municipal de Saúde, mediante concordância de todos os representantes de mesmo segmento, em processo eletivo específico, prover a suplência com a mesma instituição;

Parágrafo 7º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde convocar a Conferência Municipal de Saúde e, na sua ausência, pela Mesa Diretora;

Parágrafo 8º - A Conferência Municipal de Saúde elegerá os membros do Conselho Municipal de Saúde para o quadriênio;

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde de Japeri será composto por 16 (dezesseis) membros, paritários, cuja distribuição por segmento é: 50% (cinquenta por cento), ou 08 (oito) membros

de representantes do segmento de usuários do SUS; 25% (vinte e cinco por cento), ou 04 (quatro) membros de representantes do Gestor Municipal e Gestores Público e/ou Privado e, 25% (vinte e cinco por cento), ou 04 (quatro) membros de representantes do segmento de Trabalhadores do SUS, conforme critérios estabelecidos no Art. 6°;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde constituirá um Mesa Diretora, composta na forma do Art. 9º desta Lei, como órgão operacional de execução e de implementação das decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município;

Art. 9º - Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 10° - À Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Executiva e a Tesouraria do Conselho Municipal de Saúde serão atribuídas a membros do Conselho, eleitos em Plenária específica para esse fim;

Parágrafo 1º - A presidência do COMSAJ será composta por um representante do Seguimento Usuário e a Vice - Presidência será alternado entre os Seguimentos Profissional de Saúde e Gestor a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º: O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Japeri estabelecerá, no Regimento Interno, as competências dos integrantes da Mesa Diretora;

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte distribuição:

- I de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações do conselho serão assim distribuídas:
 - 08 (oito) representantes de segmentos dos Usuários do Sistema Único de Saúde;
 - 04 (quatro) representantes dos Trabalhadores de Saúde Municipal;
- 02 (dois) representantes de Prestador, Privado, de Serviços do Sistema Único de Saúde;
- 02 (duas) representantes de Prestadores, Públicos, de Serviços do Sistema Único de Saúde:
- II a representação paritária de que trata este artigo será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos que participarão da conferência municipal de saúde;
- III cada segmento representado no conselho terá um suplente eleito na conferência municipal de saúde;
- IV um mesmo segmento poderá ocupar no máximo uma vaga no conselho municipal de saúde, exceto, na condição prevista no parágrafo 6º do Art. 6º desta Lei;
- Art. 12º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
- I Serão indicados por suas respectivas instituições e, por elas substituídos, mediante solicitação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;
- II Terá seu mandato extinto, a instituição que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses;
- III Na hipótese do inciso anterior, a suplência eleita, em conformidade com os critérios do art. 9°, assumirá a titularidade;

Parágrafo único – O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal não será remunerado e será considerado de alta relevância pública;

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

- Art. 13º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:
- I consideram-se colaboradores do Conselho Municipal as instituições fornecedoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membro;
- II poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III poderão ser criadas comissões internas compostas pelas instituições e por membros do conselho a fim de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;
- Art. 14° O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:
- I O órgão de deliberação máxima é o Pleno municipal;

- II O Pleno do Conselho reunir-se-á Ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, Extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros:
- III O Conselho Municipal reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
 - a) Convocação formal da Mesa Diretora, ou;
 - b) Convocação formal de metade mais um de seus membros maioria simples;
- IV Cada membro do conselho terá direito a 01 (um) único voto na plenária do conselho;
- V A plenária do Conselho será instalada com a maioria simples dos votos válidos de seus membros presentes;
- VI As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberação, moção ou recomendação;
- VII A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da plenária do conselho;
- Art. 15° A Secretaria Municipal de Saúde de Japeri proverá o Conselho Municipal de Saúde com os recursos humanos, administrativos e financeiros, necessários ao seu funcionamento;
- Art. 16º As seções plenárias, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;

Parágrafo único – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas em plenária, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas;

- Art. 17º O Conselho Municipal de Saúde de Japeri atualizará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei;
- Art. 18° O Conselho Municipal de Saúde convocará em conjunto com a SEMUS, a cada 04 (quatro) anos, a conferência Municipal de Saúde para avaliar a Política Municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar eleição de sua nova composição;

CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES BÁSICAS

- Art. 19° O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:
- I A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;
- II Integralidade de serviços de saúde buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 20° O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária visando prioritariamente, a melhoria dos serviços de saúde no município;
- Art. 21° Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito especial para prover despesas necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

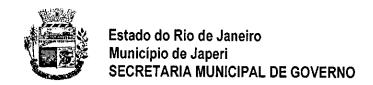
Parágrafo Único – O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde;

Art. 22° - As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo desde que homologada pelo Poder Legislativo;

Art. 23° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri RJ, XX de XXXXXXXX de 20XX.

lvaido Barbosa dos Santos Prefeito Municipal



MENSAGEM n. ° 001 /2014.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera a nomenclatura dos artigos 5°, 9° e 10° da Lei Complementar n.º 107/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde'e dá outras providencias"

Considerando a necessidade de fomentar politicas visando o desenvolvimento do Município.

Considerando a necessidade de se dispor de um Conselho Municipal de Saúde com organização, moderna, coordenada integrada para uma gestão de saúde de qualidade.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

. Sendo assim, solicito URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação incluso projeto de lei, reiterando votos de consideração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos

de estima e especial apreço.

PREFEITO MUNICIPAL

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA

illos 07 Sim,

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador CEZAR DE MELO Presidente da Câmara Municipal de Japeri

> C. M. JAPERI **PROTOCOLO** 101 +0 Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 / 2014

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Ivaldo Barbosa dos Santos - Timor – PSD, que nos é apresentada sob a forma de projeto de Lei Complementar, tombada nesta Casa sob nº 001 / 2014, cuja ementa diz o seguinte: "Altera a nomenclatura dos artigos 5º, 9º e 10º da Lei Complementar nº 107/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

Na inclusa Mensagem de envio nº 001/2014, o Ilustre Alcaíde justifica sua pretensão apresentando de início argumentos de "necessidade de fomentar políticas visando o desenvolvimento do Município"; "necessidade de dispor de um Conselho Municipal de Saúde com organização moderna, coordenada e integrada para uma gestão de saúde de qualidade".

De inicio esclareço que na verdade o conteúdo explicito da proposição demonstra que o Ilustre Alcaide objetiva de fato, via projeto de lei complementar, é a alteração da redação do texto do inciso I, do artigo 5°, da lei complementar nº 170/2010, que diz o seguinte:

"Art. 5° - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I – Representantes do Governo Municipal;"

Observe-se que a reda	ção proposta	pela pro	oposição	apresentada	pelo
Executivo objetiva alterar para:					_

٤٥	rt. 5	
T	Representantes da Secretaria Municipal de Saúde."	

Também deve ser observado que a redação a ser modificada elenca e especifica quais serão os representantes do Governo Municipal; o que a redação

proposta não o faz, deixando de especificar.

Ressalte-se ainda que apesar de propor textualmente a alteração do artigo 9°, a redação apresentada pelo Executivo mantém o mesmo texto do artigo 9° vigente atualmente.

Mais adiante a medida sugerida pelo Executivo propõe alteração no texto do artigo 10°, ao acrescentar os Parágrafos 1° e 2°, propondo inserir no parágrafo 1°, regras para a ocupação dos cargos de presidente, e vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde de Japeri – COMSAJ; mantendo no parágrafo 2° as mesmas disposições contidas no parágrafo único, que caso a proposição seja aprovada, passará a ser numerado como parágrafo 2°, do artigo 10°.

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Quanto aos Conselhos Municipais de Saúde, destaque-se que sua função primordial é a formulação de estratégia e o controle da execução da política de saúde, conforme dispõe o § 2° do art. 1° da Lei n. 8.142/90, *ipsis litteris*:

"Art. 1° O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

(...) § 2° — O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas

decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente

constituído em cada esfera do governo."

Esta Procuradoria Geral entende que a criação dos Conselhos Municipais de Saúde foi a forma encontrada para o controle e a participação da sociedade civil na definição e acompanhamento da política de saúde estabelecida; constituindo-os como órgãos deliberativos de formulação de estratégias e fiscalização das ações de saúde;

A Quinta Diretriz da Resolução nº. 333 de 04.11.2003 do Conselho Nacional de Saúde, estabelece que compete ao Conselho as seguintes atribuições:

- Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.
- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

- Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
- Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.
- Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.
- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
- Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS.
- Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e dos Municipais.
- Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº. 8.080/90).
- Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.
- Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.
- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
- Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde,

H

bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

- Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.
- Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.
- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde SUS.
- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.
- Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.
- Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.
- Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS INSCULPIDOS NA PROPOSIÇÃO

Em 1988 quando foi promulgada a Constituição Federal, o Brasil se definiu como um estado democrático de Direito, e isto significa, entre outras coisas, que a administração da coisa pública está vinculada às estritas previsões legais.

Portanto o presidente, governador, prefeito, ministro e o secretário de saúde, ao administrar, só podem fazer o que está de acordo com a lei.

Com relação área da saúde foram elaboradas leis, conforme o mandato constitucional, que regulamenta, fiscaliza e controla tudo que diz respeito á saúde da população no Brasil.

Neste aspecto, embora goze o Município de total liberdade na organização de seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência (art. 30, IV, da CF), o certo é que há regras fundamentais que o

Município não pode preterir, conforme salienta Helly Lopes Meirelles¹: a) a que exige que a organização seja feita por lei; b) a que impõe a observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional.

Atendidas estas duas regras; ao Município compete criar, alterar e extinguir os cargos necessários à execução dos seus serviços, remetendo-se ao Chefe do Executivo municipal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo para tanto (art. 61§1°, II da CF), e por simetria constitucional, o (art. 57, II, letra a, da LOM).

A prerrogativa privativa conferida ao Prefeito Municipal especificamente quanto à matéria, objeto da presente proposição em análise, é reforçada pela própria Constituição Federal, que, ao dispor em seu art. 41, §3°, sobre a possibilidade de extinção de cargos e declaração de sua desnecessidade ao Chefe do Executivo, deixa claro que a este cabe a iniciativa e a última palavra em matéria de organização administrativa da Administração Direta.

O provimento de cargos, a regulamentação acerca da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, as remunerações; e as instituições de gratificações são da exclusiva alçada do Prefeito; também deve ser observado, que o artigo 93, da Lei Orgânica do Município, exige que a Lei Municipal estabeleça as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo lhes a competência, os deveres e as responsabilidades.

Logo, assim sendo não há vício constitucional de competência quanto à iniciativa, e as atribuições para legislar foram observadas.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos legislativos, e às formalidades para a apresentação da proposição, a mesma ocorreu dentro das regras estabelecidas pelos artigos 175 e 176 do Regimento desta Casa de Leis; entretanto, deve ser observado, que neste caso em específico, verifica-se que o Chefe do Executivo solicitou para a proposição a apreciação por esta Casa sob o regime de urgência especial; razão pela qual a proposição deverá prosseguir sua tramitação sob o rito especial, reduzindo os prazos de análise pelas Comissões.

Quanto a modalidade, a proposição traz insculpida em seu bojo medida de interesse da administração, com objetivo insculpido no art. 57, inciso II,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. (576.

alínea c, da LOM; portanto, a modalidade Projeto de Lei Complementar, sugerida na proposição encontra-se correta, visto prevista no artigo 192, Inciso IV, do Regimento Interno, capitulada no artigo 54, inciso II da Lei Orgânica.

Por força do disposto no Caput do artigo 64, da Lei Orgânica, os Projetos de Lei Complementar, quanto submetidos a esta Casa, **estão sujeitos à aprovação pela maioria absoluta dos membros** desta Casa Legislativa; e, mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

No que diz respeito à sua redação e configuração formal, a proposta de lei em análise obedece, na sua generalidade, às regras essenciais de legística formal, redigida em bom português, portanto estão assim cumpridos os requisitos formais de apresentação da proposta de lei, Complementar nos termos determinados na Lei Orgânica e no Regimento Interno, proposição esta que poderá sofrer emendas por Membros deste Parlamento.

ASPECTOS FISCAIS IMPLÍCITOS NA PROPOSIÇÃO

Nesta hipótese de alterações e instituição de atribuições a órgãos com atividades vinculadas a administração direta da estrutura organizacional do Município como é o caso dos Conselhos Municipais; a proposição não propõe a criação de novos cargos, assim, sem dúvidas, não estamos diante da hipótese de aumento de despesas, portanto, não há que se falar da necessidade de apresentação do apresentação de estudo de impacto financeiro; que é exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por assim disposto, a proposição sob análise, preenche todos os requisitos legislativos e constitucionais para sua apresentação dispostos pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa; e não contraria os dispositivos legais vigentes estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por assim ser, não necessitará da análise dos Membros da Comissão de Fiscalização Financeira, podendo ser aprovada pelo Plenário deste Poder legislativo.

CONCLUSÃO

Concluindo, esta Procuradoria Geral houve por bem opinar no seguinte sentido:

- a) Que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para que o mesmo determine que seja colocada para ser objeto de leitura na fase do expediente da próxima Sessão Ordinária a realizar-se nesta Casa, quando os Vereadores e o Público presente tomarão conhecimento de sua tramitação.
- b) Pelo envio da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;
- c) Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Saúde Educação, Cultura, esporte e Lazer, para pronunciamento;
- d) Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 23 de janeiro de 2014.

Jørge Alves Ferreira Procurador Geral

OAB-RJ 61.578

Matr 0141-1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000			
MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 👊 /2014			
AUTOR: Prefeito Municipal de Japeri			
RELATOR: Marcos da Silva Arruda			
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Projeto de Lei			
Complementar nº/2014, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, que Altera a			
nomenclatura dos artigos 5°, 9° e da Lei Complementar n° 107/2010, que dispõe sobre a criação do			
Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.			
RELATÓRIO			
RELATORIO			
O projeto de Lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Japeri.			
Trata-se de projeto de lei complementar cuja ementa preconiza: "Altera a nomenclatura dos artigos			
5°, 9° e da Lei Complementar n° 107/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de			
Saúde e dá outras providências."			
A matéria em tela é de competencia legislativa do Município. Ademais, é de			
competencia do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta			
qualquer vício de iniciativa.			
Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação			
constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.			
constitucional e infraconstitucional, merecentar, portante ser aprovada por esta casa co isis			



DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se que o Projeto de Lei em tela não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.



PŲNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Kerly Gustavo Bezerra Lopes	RELATOR:
	SUPLEMTE: Marcos da Silva Arruda
VICE-PRES: <u>Alvard Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLEINTE: Marcos da Silva Arruda
	mayor de solor dunder
SECRETÁRIO: José Valter de Macedo	SUPLENTE: Márcio José Russo Guedes
DATA: / /2014.	REVISOR:



COMISSAO DE SAUDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO			
PARECER N°			
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014			
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR			
RELATOR: LUIZINHO			
RELATÓRIO			
ACCUPATED WAIL			
ASSUNTO: "Altera a nomenclatura dos artigos 5°, 9°, e 10° da Lei Complementar nº			
107/2010, que dispões sobre criação do Conselho Municipal de Saúde, e da outras			
providências."			
FUNDAMENTO			
A preposição sob análise, subscrita pelo Poder Executivo, que é apresentada			
sob a forma de Projeto de Lei Complementar – está previsto no Parágrafo 1º, alínea a, do artigo			
57, da Lei Orgânica Municipal, que regula a preposição que compreendem o processo			
Legislativo Municipal, neste caso - Lei Complementar preposição está disciplinada no artigo			
192, Inciso IV do Regimento Interno, a mesma ocorre dentro das regras estabelecidas pelos			
artigos 175 e 176 do regimento interno desta casa.			
CONCLUSÃO			
O objetivo da preposição em apreço é "Altera a nomenclatura dos artigos 5º, 9º, e			
10° da Lei Complementar n° 107/2010, que dispões sobre criação do Conselho Municipal de Saúde, e da			
outras providências." Conforme o parecer da procuradoria e apreciado pelos membros pelos			
membros desta comissão recebe PARECER FAVORÁVEL, da mesma.			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
FUNÇÃO / VEREADOR FUNÇÃO / VEREADOR			
PRESIDENYE: JOSÉ LUIZ CARVALHO DA COSTA RELATOR: JOSÉ LUIZ CARVALHO DA COSTA			
ly ly la low ely la ler t			
VICE PRES: JONAS AGUIR DA CRUZ SUPLENTE: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES			
SECRETÁRIO: MARCOS DASILVA ARRUADA SUPLENTE: MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUEDES			
SUI EENTE. WARCIO JOSE RUSSO GUEDES			
Morra de se la sema la como de de la la			
of formal			
DATA· // /2014 REVISOR·			



LEI COMPLEMENTAR N° /2014.

"ALTERA A NOMENCLATURA DOS ARTIGOS 5°, 9°, E 10° DA LEI COMPLEMENTAR N° 107/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PÓDER EXECUTIVO - TIMOR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura dos artigos 5º, 9º e 10º da Lei Complementar n.º 107/2010, com a seguinte redação:

Art. 5° - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Representantes de Prestadores Privados dos Serviços de Saúde;

III - De Trabalhadores do Sistema Único de Saúde:

- associações de classe;
- sindicatos de classe:
- conselhos de classe:

IV – Representação de segmentos organizados de Usuários do Sistema Único de Saúde;

- associações de portadores de patologias;
- associações de portadores de deficiência;
- entidades indigenas;
- movimentos sociais e populares organizados;
- movimentos organizados de mulheres em saúde;
- entidades de aposentados e pensionistas;
- entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
 - entidades de defesa do consumidor;
 - organizações de moradores;
 - entidades ambientalistas;
 - organizações religiosas;

Parágrafo 1º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente constituída;

Parágrafo 2º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos;

Parágrafo 3º - A representação de trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida entre as entidades representativas da categoria;

Parágrafo 4º – Caso não exista representação de trabalhadores, legalmente constituídos, sua definição se dará pelos seguintes critérios:

- Nas Unidades de Saúde constante no município, seja municipal, estadual e/ou federal, promover a eleição de um representante;

- Na Conferência Municipal, entre os eleitos na alínea "a" deste artigo, compor o quantitativo;

Art. 9° - Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 10° - À Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Executiva e a Tesouraria do Conselho Municipal de Saúde serão atribuídas a membros do Conselho, eleitos em Plenária específica para esse fim;

Parágrafo 1º - A presidência do COMSAJ será composta por um representante do Seguimento Usuário e a Vice - Presidência será alternado entre os Seguimentos Profissional de Saúde e Gestor a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º: O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Japeri estabelecerá, no Regimento Interno, as competências dos integrantes da Mesa Diretora;

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 27 de Março de 2014

Cezar de Melo Presidente